



**Proposta de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, CNPJ Nº 34.260.596/0001-80, DORAVANTE DENOMINADO CREA-RJ, QUE CELEBRA COM OS SINDICATOS PARTICIPANTES, DORAVANTE DENOMINADO INTERSINDICAL: SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL, CNPJ Nº 40.320.061/0001-50 - SINSAFISPRO-RJ, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RJ - SENGE-RJ E SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE-VR, COM BASE NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

### **CLÁUSULAS SOCIAIS**

#### **CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 até 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria 1º de maio.

#### **CLÁUSULA 2ª - DA ABRANGÊNCIA**

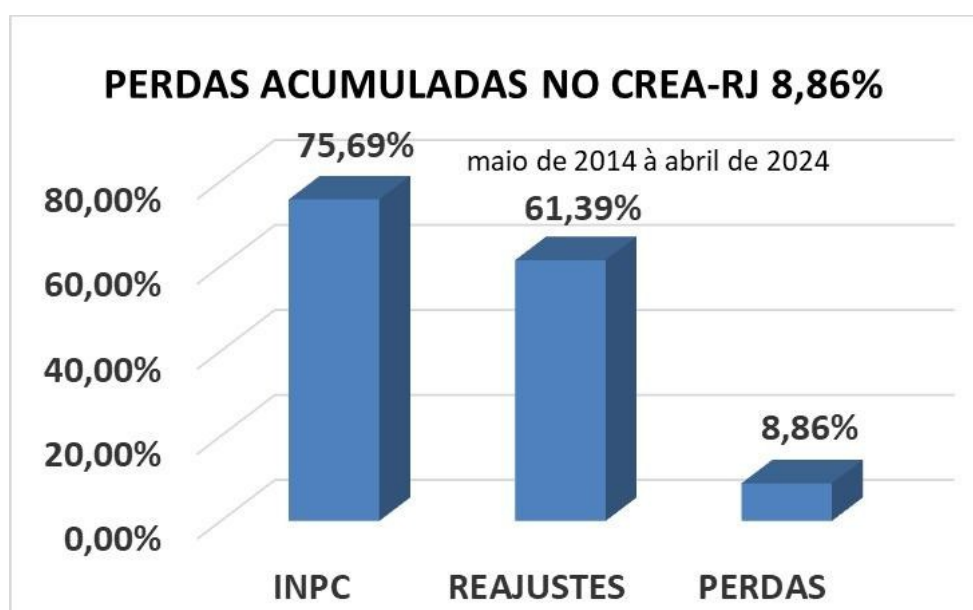
O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável, na sua integralidade, a todos os (as) funcionários(as) do Crea-RJ, que pertencem à categoria abrangida pelo Sinsafispro, Senge-RJ e Senge-VR e aos admitidos após a data-base.

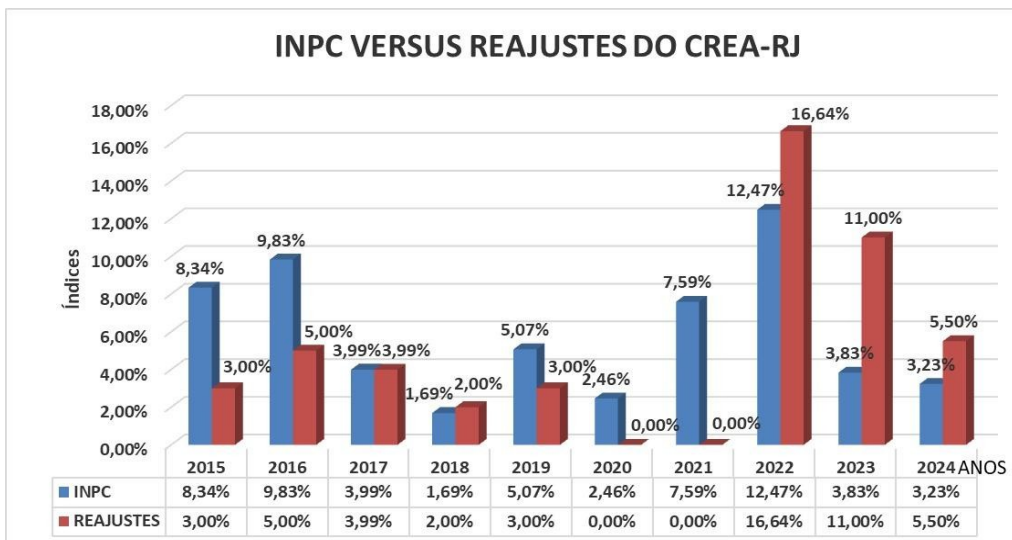
#### **CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL**

O CREA-RJ concedera o percentual de 8,86% (oito e oitenta e seis por cento) referente as perdas passadas de seus funcionários, a partir de 01 de maio de 2025. Concedera ainda as perdas presentes de maio de 2024 a abril de 2025 aferidas pelo INPC.

3.1) O Crea-RJ após zerar as perdas salariais, concedera 5% (cinco por cento) de ganho real nos salários de seus funcionários.

3.2) O Crea-RJ assume o compromisso de conceder a todos os funcionários a partir de 01 de maio de 2026, a perda aferida pelo INPC, automaticamente.





#### **CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O CREA-RJ efetuará o pagamento dos salários dos seus funcionários até o dia 27 de cada mês.

#### **CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS**

As horas trabalhadas extraordinariamente, desde que previamente autorizadas, deverão ser remuneradas ou compensadas.

5.1) O Crea-RJ concederá vale-refeição suplementar para os funcionários que trabalharem além de sua jornada normal de trabalho, sempre que ultrapassar em 1 hora e 30 minutos.

5.2) O Crea-RJ concederá serviço de táxi/Apps de transporte/outros, a critério do Crea-RJ, aos funcionários que trabalharem em horário extraordinário a partir de 20 horas, para o deslocamento trabalho/residência do servidor.

#### **CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO-REFEIÇÃO**

O Crea-RJ continuará a conceder mensalmente, a partir de 1º de maio de 2024, a todos os funcionários, 22 (vinte e dois) Vale-refeição/Vale-alimentação, no valor facial unitário de R\$ 90,91 (noventa reais e noventa centavos) perfazendo o valor total mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), com um reajuste de 13,7%, pagos com custeio mensal pelo servidor no valor de R\$1,00 (um real). Não serão descontados dos funcionários que apresentem atestados médicos, faltas justificadas ou atrasos.

6.1) O Crea-RJ continuará a conceder no mês dezembro uma cesta natalina no valor correspondente a do Vale-refeição, a todos os seus funcionários.

6.2) O CREA-RJ permitirá aos funcionários optarem pela forma do benefício em vale-refeição ou vale-alimentação, no todo ou em parte.

6.3) O Crea-RJ concederá mensalmente a partir de 01/05/2025, cesta básica a todos os seus funcionários, no valor indicado pelo DIEESE para o mês de maio de cada ano.

#### **CLÁUSULA 7ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O CREA-RJ manterá o plano de saúde de assistência médica aos seus funcionários a nível nacional, na modalidade de convênio, extensivo aos cônjuges, companheiros (as) devidamente formalizados, filhos até 21 anos e, até 24 anos, inclusive, se cursando o nível superior ou portadores de deficiência. Para todos os servidores o custeio será no valor de R\$ 1,00 para o funcionário. Incluir os percentuais de custeio nas faixas salariais superiores.

7.1) O Crea-RJ garantirá a participação dos entes do Sinsafispro, Senge-RJ e Senge-V.R em todas as questões relativas ao Plano de Saúde dos funcionários. Se o funcionário optar por um plano de assistência médica de nível superior ao contratado pelo CREA-RJ ou se nele incluir seus dependentes, disso resultando aumento no custo mensal, será de sua inteira responsabilidade o pagamento dessas diferenças, cujo valor será descontado de seus salários o que é desde já autorizado, nos termos do art. 462 da CLT.

7.2) Crea-RJ ou se nele incluir seus dependentes, disso resultando aumento no custo mensal, será de sua inteira responsabilidade o pagamento dessas diferenças, cujo valor será descontado de seus salários o que é desde já autorizado, nos termos do art. 462 da CLT.

7.3) O Crea-RJ se compromete a assegurar o direito à permanência no plano de saúde dos dependentes que ingressaram antes do estabelecimento da idade máxima de 18 anos, ficando vedada a inclusão de novos dependentes que não atendam ao disposto desta cláusula.

7.4) O Crea-RJ se compromete a assegurar o debate com a intersindical visando a construir uma modalidade de custeio e de serviços que atendam melhor os funcionários.

### **CLÁUSULA 8ª - LICENÇA-MATERNIDADE E OU ADOÇÃO**

O Crea-RJ garantirá a funcionária gestante ou adotante, licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias de sua Licença, totalizando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com base no Decreto 6.690/2008, na forma da Portaria AD/PRES/RJ nº 0064/2018, de 29 de Janeiro de 2018.

### **CLÁUSULA 9ª - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS**

O CREA-RJ concederá Licença Núpcias de 15 (quinze) dias corridos aos funcionários, a contar da data do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

O CREA-RJ concederá Licença Paternidade de 30 (trinta) dias corridos aos funcionários, a contar da data do nascimento de seus filhos e/ou adoção.

### **CLÁUSULA 10ª - LICENÇA POR ÓBITO**

O CREA-RJ concederá Licença por Óbito de 07 (sete) dias corridos contados da data do evento pelo falecimento de cônjuge, companheiro (a), ascendentes e descendentes de 1º grau e de 2 (dois) dias corridos para colaterais de segundo grau, avós e netos, preservado ao funcionário o direito de retornar antecipadamente se assim lhe convier.

### **CLÁUSULA 11ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO/FUNERAL**

O CREA-RJ concederá aos seus servidores, cônjuges, filhos e pais Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, com cobertura de funeral, nos mesmos moldes hoje existentes e divulgará a apólice aos funcionários via e-mail.

### **CLÁUSULA 12ª - FÉRIAS**

O CREA-RJ permitirá, no ato da marcação das férias do funcionário, o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) da mesma em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, estabelecendo também que o início do período das férias a serem gozadas pelo(a) servidor(a) não coincida com sábados, domingos e feriados.

12.1) Desde que haja concordância do empregado e autorização da chefia, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, não sendo possível o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

12.2)O Crea-RJ, mediante solicitação do funcionário, concorda em antecipar um período de férias, desde que o requerimento seja devidamente justificado.

### **CLÁUSULA 13ª - LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO**

O CREA-RJ concederá 01 (um) dia de liberação aos seus funcionários, sem prejuízo dos demais benefícios, no mês de aniversário do servidor, em concordância com a sua chefia imediata. O Crea-RJ ainda concederá uma bonificação de metade do salário do funcionário, no mês do aniversário natalício.

## **CLÁUSULA 14ª - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

O CREA-RJ concorda em abonar ausência parcial de funcionário(a) estudante para prestação de provas e exames escolares, referente terceiro grau, cursados em Instituição oficialmente reconhecida e desde que comprovada sua realização unicamente em dia e horário incompatível com a permanência do funcionário no trabalho e sem prejuízo da remuneração e benefícios, ressalvado direito do empregado que foi admitido em primeiro ou em segundo grau, à época da contratação.

## **CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR/ESCOLAR**

O CREA-RJ, mediante a comprovação de despesas com creche e/ou instituições privadas, apresentada até o dia 10 do mês subsequente à realização da despesa, a título de ressarcimento, reembolsará aos funcionários e funcionárias, com filhos até 15 anos de idade, conforme classificação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no valor de R\$ **800,00** (oitocentos reais), por filho(a). Tal reembolso, embora tenha natureza eminentemente indenizatória, será feito junto com o pagamento dos salários. Em caso de funcionários casados, somente um receberá o benefício, preferencialmente a mãe ou quem estiver com a guarda do filho.

15.1) Quando cônjuge ou companheiro e companheira trabalharem no Conselho apenas o(a) mais antigo(a) fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda do(a) filho(a).

15.2) O Crea-RJ, mediante a comprovação da condição de deficiência, através de apresentação de Laudo médico, onde deverá ser renovado todo ano, e que o filho com deficiência não dispõe de outra remuneração, concederá a(o) funcionária(o), em exercício, que possuir filho com deficiência, o benefício do auxílio mensal no valor de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), por filho, não sendo pago de forma cumulativa com o Auxílio-creche, a renovação do laudo garantirá que seja sem limite de idade.

## **CLÁUSULA 16ª - GRATIFICAÇÃO DECENAL**

O Crea-RJ concederá a cada 10 anos de serviço, uma gratificação para todos os servidores, a cada 10 (dez) anos completos de contrato de trabalho ininterruptos com o órgão, gratificação decenal, equivalente a 01 (um) salário-base do trabalhador, o qual será pago de uma única vez, sempre que completar outro igual período, a contar da data de contratação.

## **CLÁUSULA 17ª - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

O Crea-RJ abonará a falta ou atraso do funcionário para comparecimento em reunião em instituições de ensino que seus filhos estejam matriculados, até o final do ensino fundamental 2 (dos 11 até 14 anos), condicionado a prévia comunicação e comprovação posterior, tendo o limite máximo de 04 (quatro) reuniões anuais.

## **CLÁUSULA 18ª - LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

O Crea-RJ, por solicitação do funcionário, poderá conceder licença sem vencimento, por até 2 (dois) anos, após a análise de viabilidade por parte da administração.

## **CLÁUSULA 19ª - DIREITO DE DEFESA**

O Crea-RJ garante o direito constitucional de defesa aos funcionários em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

## **CLÁUSULA 20ª - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos (as) funcionários (as) do Crea-RJ será de 40 (quarenta horas) e 30 (trinta horas) semanais, garantida as condições favoráveis já praticadas.

19.1) O Crea-RJ concorda em efetuar os agendamentos para atendimento ao público a partir das 9hs, para todos os pontos de atendimento disponibilizados pela instituição. Os fatos sociais serão automaticamente abonados.

19.2) O Crea-RJ aumentará para 55 horas as atuais 15 horas existentes na Portaria

AD/PRES/RJ nº 0489/2023, para resolução de problemas particulares do corpo funcional, sem descontos nos salários e benefícios. Tendo como justificativa a devolução em horas dos dias 31 de cada mês, trabalhados e não remunerados.

19.3) Será permitida a flexibilização de horários na entrada e saída do trabalho no Crea-RJ pelos funcionários, de até uma hora para menos ou para mais na entrada ou na saída, para o cumprimento da jornada e a compensação de atrasos ocorridos dentro do mês vigente, desde que alinhado com o gestor da área.

19.4) Será admitido o trabalho híbrido para os funcionários que desejarem, no mínimo de 2 dias na semana, podendo ser estendido a 100%. O custeio das despesas será efetuado a todos pelo Crea-RJ.

### **CLÁUSULA 21ª – GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO**

O CREA-RJ concorda em modificar a Portaria AD/PRES/RJ Nº 0072/2023, de 24 de março de 2023, onde fará constar a seguinte modificação, que concederá aos seus funcionários gratificação por titulação nos percentuais abaixo qualificados, calculados sobre o padrão de vencimento percebido pelo funcionário, independente da função ou cargo por ele ocupado, com a intenção de valorização dos funcionários, sendo normatizado por portaria.

- a) Técnico 5% (cinco por cento)
- b) Graduação 10% (dez por cento);
- b) Pós-Graduação 15% (quinze por cento);
- c) Mestrado 20% (vinte por cento);
- d) Doutorado 25% (vinte e cinco por cento)

§ 1º A gratificação por titulação somente será concedida apenas para uma titulação, observada os percentuais acima descrito e mediante apresentação do diploma da conclusão do curso.

§ 2º A gratificação por titulação somente será concedida mediante apresentação de documento formal expedido pela instituição de ensino responsável que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação, quando da não emissão do Diploma na data de solicitação.

§ 3º É vedada a acumulação de diferentes níveis de Gratificação de Qualificação e a acumulação desta com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

### **CLÁUSULA 22ª – INTER NIVEL**

O Crea-RJ atualizará o percentual do interstício, de intervalo que é de 4% (quatro por cento) para 6% (seis por cento) entre os níveis, que ocorre a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício a ser prestado pelo empregado desde o ingresso no cargo efetivo ou ocupação atual.

### **CLÁUSULA 23ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de cargo de chefia, pelo período efetivamente trabalhado, será garantido ao substituto designado pela administração do CREA-RJ, o pagamento da gratificação de chefia, proporcional ao tempo de substituição superior a 05(cinco) dias, excluídas as substituições de quem já receba qualquer gratificação, sempre aplicado sobre o padrão de vencimento do funcionário beneficiado.

### **CLÁUSULA 24ª: AUXILIO TRANSPORTE**

O Crea-RJ concederá a todos os(as) funcionários(as), correspondente às despesas de deslocamento residência/trabalho/residência, nos limites da soma das tarifas das passagens correspondentes aos itinerários dos ônibus/barcos/metrô/trens, utilizados pelos funcionários, de acordo com a sua residência declarada e em conformidade com os valores da relação das tarifas dos meios de transportes colocados à disposição. Será descontado do salário de cada funcionário 6% do salário-base por mês, a título de ônus para a concessão do benefício. O Crea-RJ pagará o auxílio-transporte em Pecúnia, para os que assim requererem.

## **CLÁUSULA 25ª: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

O Crea-RJ manterá, por meio da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Sistema Confea/Crea, o plano de previdência complementar, que será disponibilizado aos empregados de carreira que aderirem formalmente ao programa, cujos parâmetros obedecerão ao art. 202 da CF e da Lei Complementar 108/2001.

**Parágrafo único:** aos empregados que aderirem ao previsto nesta cláusula, o Crea-RJ concederá o benefício de forma paritária, ou seja, a cada R\$ 1,00 (um real) depositado pelo empregado o CREA-RJ fará o depósito de mais R\$ 1,00 (um real), tendo como limite de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

## **CLÁUSULA 26ª - DAS HOMOLOGAÇÕES**

As homologações deverão ser efetuadas na sede das Entidades integrantes dos entes do Sinsafispro, Senge-RJ e Senge-V.R, respectivamente a que o(a) servidor(a) é vinculado(a), Senge ou Sinsafispro.

## **CLÁUSULA 27ª - LIBERAÇÃO DE REUNIÃO**

O Crea-RJ assegurará o uso compatível do Auditório do Edifício-Sede da Autarquia, sem qualquer ônus, para a realização das Assembleias e ou Reuniões dos(as) servidores(as) do Crea-RJ com os entes do Sinsafispro, Senge-RJ e Senge-V.R, devendo a ocupação ser precedida de autorização prévia de 3 (três) dias, com dia e hora, havendo espaço na agenda, poderá ser agendado com menor tempo, dentro das possibilidades do Crea-RJ, exceto aos sábados, domingos e feriados.

## **CLÁUSULA 28ª - QUADRO DE AVISOS**

O Crea-RJ autoriza a afixação de comunicados das entidades componentes dos entes do Sinsafispro, Senge-RJ e Senge-V.R em seus quadros de avisos, de interesse geral dos trabalhadores, vedada a afixação na entrada principal de acesso ao prédio do Crea-RJ.

## **CLÁUSULA 29ª - DA ESTABILIDADE SINDICAL**

O Crea-RJ reconhece a estabilidade sindical prevista na legislação em vigor, garantindo e estendendo-a aos seus funcionários (as) que forem eleitos para quaisquer cargos efetivos ou suplentes no Sinsafispro, Coopfispro, Senge-RJ e Senge-V.R, inclusive Conselho Fiscal e Representante Sindical, efetivos ou suplentes, até um ano após o final do mandato classista, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

## **CLÁUSULA 30ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

O Crea-RJ liberará, integralmente, 1 (um) dirigente do Sinsafispro, preferencialmente o que estiver ocupando o cargo de Presidente da entidade, para efeito de cumprimento de mandato classista, garantindo todos os seus direitos, benefícios e remuneração salarial.

## **CLÁUSULA 31ª - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NO CREA-RJ**

Sempre que se fizer necessário, os representantes dos entes do Sinsafispro, Senge-RJ e Senge-V.R que compõem a Intersindical terão acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, o que não elide a identificação na Portaria, segundo os padrões de segurança adotados pelo Crea-RJ.

## **CLÁUSULA 32ª - DESCONTOS E REPASSES**

O CREA-RJ efetuará o desconto em folha de pagamento de seus servidores e os repassará aos entes do Sinsafispro, Senge-RJ e Senge-V.R e Coopfispro (Cooperativa de Economia e de Crédito Mútuo da categoria), em até 05 (cinco) dias após a data de pagamento dos salários, desde que individualmente autorizado, por escrito por funcionário(a) e previamente solicitado pelos entes do Sinsafispro, Senge-RJ e Senge-V.R da Intersindical. Os descontos e repasses deverão ser comunicados através de relação nominal com seus valores individualmente descontados.

### **CLÁUSULA 33ª - TAXA ASSISTENCIAL**

O Crea-RJ efetuará o desconto da taxa assistencial no valor de 2% (dois por cento) do salário de seus servidores (as), a partir da data de assinatura do presente acordo coletivo e trabalho em favor do Sinsafispro e os servidores vinculados ao Sistema Confea/Crea (Engenheiros, Agrônomos, Geólogos, Meteorologistas, Geógrafos, etc), terão o recolhimento da referida taxa assistencial em favor do Senge-RJ e/ou Senge-RV, ambos os casos, observando o disposto no item XXVI do Artigo 611-B da CLT.

### **CLÁUSULA 34ª - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES**

A Comissão de Negociação, formada por representantes do Crea-RJ e os entes do Sinsafispro, Senge-RJ e Senge-V.R da Intersindical, se reunirá sempre que necessário durante a vigência deste Acordo, com o Crea-RJ em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

34.1) Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

34.2) Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

### **CLÁUSULA 35ª - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Tendo em vista que os entes do Sinsafispro, Senge-RJ e Senge-V.R da Intersindical não constituíram Comissão de Conciliação prévia, é vetado ao Crea-RJ e aos (às) seus funcionários(as) buscarem solução para conflitos individuais decorrentes de relação de trabalho, perante comissão de conciliação prévia ou núcleos de conciliação estranhos à categoria abrangida pela Intersindical, sob pena de nulidade e fraude ao direito do trabalho, de que trata o artigo 9º da CLT.

### **CLÁUSULA 36ª - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

O Crea-RJ fará levantamento das situações funcionais e pagará o percentual referente ao adicional de insalubridade e periculosidade, conforme estabelece a NR nº 16, regulamentado pela CLT.

### **CLÁUSULA 37ª - VIGÊNCIA DO ACT**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2025 até 30 de abril de 2026.

37.1) Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º maio de 2026, continuarão em vigor todas as cláusulas, até 12 meses após o fim do presente acordo e será automaticamente aplicado, em todas as cláusulas econômicas o índice de correção INPC referente ao período 01/05/2025 a 30/04/26, em 1º de maio de 2026.

37.2) Os entes do Sinsafispro, Senge-RJ e Senge-V.R da Intersindical e o CREA-RJ voltarão a se reunir até 30 dias antes da data base da categoria, para negociação do novo Acordo Coletivo.

### **CLÁUSULA 38ª - ABRANGÊNCIA**

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os funcionários da Autarquia que pertencem à categoria abrangida pelos entes do Sinsafispro, Senge-RJ e Senge-V.R da Intersindical e aos admitidos após a data-base.

### **CLÁUSULA 39ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

Os entes do Sinsafispro, Senge-RJ e Senge-V.R da Intersindical são competentes para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA 40ª – BONIFICACAO POR PRODUTIVIDADE OU PARTICIPACAO NOS RESULTADOS**

O Crea-RJ concederá anualmente a todos os seus funcionários, no mês de dezembro, uma premiação pelo resultado positivo em cada exercício, que poderá chegar a 100% do valor da folha dividido igualmente a todos os funcionários.

#### **CLÁUSULA 41ª - DO REEMBOLSO DE VACINAS NÃO DISPONIBILIZADAS PELO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE (SUS)**

O CONSELHO compromete-se a reembolsar integralmente os custos das vacinas recomendadas para a faixa etária do(a) empregado(a), que não sejam oferecidas gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único: O reembolso será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e da receita médica ou documento equivalente que comprove a necessidade da vacina, durante a vigência deste ACT.

Justificativa: Essa medida visa garantir o acesso às imunizações essenciais e contribuir para a saúde e o bem-estar dos(as) empregados(as), fortalecendo a prevenção de doenças.

#### **CLÁUSULA 42ª – PRIORIDADE NA CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA PAIS, MÃES OU RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)**

O CONSELHO assegura aos(às) empregados(as) que sejam pais, mães ou responsáveis legais por pessoas com deficiência o direito de requerer, com prioridade, a concessão de férias nos meses de janeiro e julho, para coincidir com as férias escolares de seus filhos(as). Essa medida visa fortalecer o apoio às famílias, garantindo a presença ativa dos responsáveis nesse período essencial para o desenvolvimento de crianças PCDs.

Justificativa: Esta medida, inspirada em iniciativas estaduais (Lei Ordinária n. 10435/2024) que garantem este direito aos servidores públicos, reforça o compromisso do CONSELHO com o apoio às famílias de seus empregados(as). A presença ativa dos pais ou responsáveis nas férias escolares é essencial para o desenvolvimento de pessoas com deficiência, considerando a importância da parceria entre família e escola, além da necessidade de estímulos regulares para o aprimoramento dos sentidos e da personalidade.

#### **CLÁUSULA 43ª - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA EMPREGADOS(AS) COM FILHO(A) COM DEFICIÊNCIA (PcD)**

O CONSELHO garantirá a partir da assinatura deste ACT, a redução de 2 (duas) horas diárias na jornada de trabalho dos (as) empregados(as) que sejam pais, mães ou responsáveis legais por pessoa com deficiência física ou mental (PCDs), garantindo a manutenção integral da remuneração. Em caso de os pais serem funcionários no mesmo CNPJ, preferencialmente a mãe será liberada.

#### **CLÁUSULA 44ª: ABONO DE PONTO PARA DOAÇÃO DE SANGUE**

O Crea-RJ compromete-se a abonar o ponto do(a) empregado(a) sempre que este realizar doação de sangue / doação de medula, considerando que essa ação ocorrerá somente a cada trimestre, sendo ato de solidariedade e uma importante contribuição para a saúde pública. Dessa forma, busca-se incentivar os(as) empregados(as) a participarem desse gesto altruísta sem prejuízo de seus benefícios.

Parágrafo único: O abono será concedido mediante a apresentação do comprovante de doação emitido pela instituição responsável, durante a vigência deste ACT.

Justificativa: Essa medida visa incentivar a solidariedade e a contribuição para a saúde pública, permitindo que os(as) empregados(as) desempenhem essa ação altruísta sem prejuízo de suas atividades laborais. O Crea-RJ fará campanha interna para fomentação para as doações.



#### **CLÁUSULA 45ª: DESPESAS ANUAIS COM ÓCULOS**

O CONSELHO auxiliará com a despesa de confecção de óculos de grau ou lentes de contato de grau, limitado a um único benefício por ano, para cada funcionário, no valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante a comprovação da despesa e da respectiva receita médica atualizada, emitidos no mesmo ano de sua apresentação ao Conselho, que somente será aceita até o último dia útil do mês de novembro do ano corrente.

#### **CLÁUSULA 46ª – PERMANÊNCIA PÓS APOSENTADORIA e ESTABILIDADE SINDICAL**

O Conselho reconhece e garante a estabilidade no emprego, sendo vedada a dispensa sem justa causa ou sem o devido processo legal. Em caso de aposentadoria, o dirigente permanecerá no emprego até o término do mandato e por um ano após seu fim, salvo justa causa, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA 47ª: P.D.I PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA**

O CREA-RJ concorda em implantar novo Plano de Demissão Incentivada - PDI, amplo e não exclusivo, para todos os funcionários do CREA-RJ, nos moldes do implantado pelo Confea.

#### **CLÁUSULA 48ª: AUXILIO EDUCAÇÃO**

O CREA-RJ concorda em conceder mensalmente aos seus funcionários auxílio-educação, custeando as matrículas e mensalidades na proporção de 50% para único curso, com pagamento semestral.

#### **CLÁUSULA 49ª: AUXÍLIO PREVIDÊNCIA**

O CONSELHO concederá adiantamento mensal de salário aos funcionários que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o funcionário receba o primeiro benefício do INSS, efetuando desconto em folha de pagamento dos valores percebidos, assim que o funcionário retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa, com outros descontos, até 40% da remuneração do funcionário, desde que requerido pelo mesmo e analisado pela diretoria.

49.1) O Crea-RJ complementarará os vencimentos dos funcionários que forem licenciados por Acidente de Trabalho ou doença, de acordo com perícia de órgão oficial de saúde e as diretrizes implantadas pela mesma, por um período máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovado a critério da Diretoria.

Rio de Janeiro, 1 de Maio de 2025